



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº TR 06/2020 AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS INSTITUCIONAIS / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG /SETRAN

João Pessoa, 07 de abril de 2020.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos de Transporte Institucional (zero-quilômetro) nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência e anexos que o integram.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Veículo de transporte Institucional: A presente aquisição encontra justificativa na manutenção de um transporte eficaz realizado com veículos seguros, confortáveis e econômicos. Ela é de suma importância, visto que serão utilizados por membros da Corte e seus substitutos. Destaca-se, por se tratar de veículo mais seguro, econômico munido de novas tecnologias garantindo melhor qualidade dos serviços e redução dos custos de manutenção, uma vez que os veículos Institucionais pertencentes atualmente à frota oficial do Tribunal têm 7 anos de uso.

3.0 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA:

3.1 – Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado;
- b) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros;
- c) Ser irrajustáveis durante a validade da proposta.

3.2 – o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

4 - . NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993, Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 10.024 de 23.09.2019, Lei 9.660/1998, Resolução CJF nº 072/2009, art. 3º, II – Grupo

B e a Instrução Normativa nº 05/2017.

5.0 – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. LOCAL: Os veículos deverão ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no Edifício-sede deste Tribunal, situado a Av Princesa Isabel, 201 Centro de João Pessoa/PB, sob os cuidados de Comissão designada para o seu recebimento, conforme § 8º do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

5.2. PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.3. Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega do objeto, para efeito de verificação do perfeito funcionamento dos veículos e sua adequação com aquilo que foi solicitado pelo TRE/PB.

5.4 Caso sejam identificados defeitos sanáveis que não impliquem na diminuição de valor ou no comprometimento dos sistemas elétrico, hidráulico, mecânico ou de segurança dos veículos a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo de até sete (07) dias corridos. Caso a correção demande a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 5.5.

5.5. Caso sejam identificados defeitos sanáveis cuja correção demande prazo superior a sete (07) dias corridos e/ou defeitos graves que impliquem na diminuição de valor ou no comprometimento dos sistemas elétrico, hidráulico, mecânico ou de segurança dos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas a CONTRATADA deverá promover a substituição dos veículos recusados em até 30 dias corridos.

5.6. Definitivamente, no prazo de até cinco (05) dias úteis a contar do recebimento provisório com atesto na nota fiscal ou documento equivalente, quando e se o objeto contratado tiver sido fiel e integralmente executado pela contratada.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens adquiridos, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8. Entregar os veículos novos, emplacados, em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com seguro obrigatório pago, registrados e licenciados no Departamento de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB), com toda a documentação exigida em lei e livres de quaisquer embaraços de ordem alfandegária, tributária, administrativa, comercial ou judicial, bem como todo e qualquer vício que venha a caracterizar fato impeditivo para a incorporação dos bens adquiridos à carga patrimonial do contratante;

5.9. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, limpos, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, itens de série, inclusive tapetes, equipamentos obrigatórios exigidos em lei e abastecimento de, no mínimo, 10 litros de gasolina (para garantir o deslocamento do veículo até o posto de abastecimento dos veículos oficiais);

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.

Descrição/Especificação	Quantidade Estimada	Valor máximo Unitário Estimado	Valor Pesquisado

Veículo Sedan médio de transporte Institucional de acordo com as características do item 7.1 deste Termo de Referência	02	R\$ 100.000,00	R\$
--	----	----------------	-----

6.2. A despesa decorrente da futura contratação correrá às expensas do orçamento de 2020, relacionada na Proposta Orçamentária deste TRE/PB, elemento de despesa referente à Aquisição de Bens Permanentes.

7.0. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO:

7.1 - Características da pretensa aquisição:

7.1.1. Veículo Sedan, 3 volumes;

7.1.2. 0 km de ano e modelo de fabricação igual ou posterior à data do pedido de fornecimento e em pleno processo de fabricação;

7.1.3. Cor preta (utilização padrão dos veículos de transporte Institucional deste T.R.E./PB)

7.1.4. Motor com potência mínima de 140 (cento e quarenta) CV com, no mínimo 19 mkgf de Torque; mínimo de 16 válvulas e Alimentação bicomustível (Álcool e Gasolina) nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

7.1.5. Transmissão: automática (hidráulica) ou CVT (Continuous Variable Transmission) ou Dupla Embreagem (automático de dupla embreagem).

7.1.6. Direção assistida (hidráulica ou elétrica) com volante com regulagem de altura;

7.1.7. Sistema de freio a disco nas 4 rodas com ABS (*Anti-lock Braking System*) e EBD (*Eletronic Brake Force Distribution*);

7.1.8. Distância entre eixos mínima de 2.700mm, proporcionando maior espaço interno, com comprimento total mínimo de 4.600mm e largura mínima de 1.750mm;

7.1.9. Capacidade para 5 pessoas (incluindo o motorista) com 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta para acesso ao porta-malas;

7.1.10. Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros

7.1.11. Porta Malas com capacidade mínima de 450 litros (para melhor acomodação das malas de todos os ocupantes)

7.1.12. Revestimento dos vidros com película permitida pela legislação de trânsito;

7.1.13. Mínimo de 02 airbags (Passageiro e motorista);

7.1.14. Ar-condicionado integrado de fábrica, sendo este, devido ao clima local, item de extrema necessidade;

7.1.15. Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento remoto;

7.1.16. Sistema de som com rádio cd player com mp3, entrada USB, Rádio FM/AM, antena e, no mínimo, 4 (quatro) alto-falantes;

7.1.17. Kit Multimídia

7.1.18. Vidros com acionamento elétrico nas 4 (quatro) portas;

7.1.19. Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura para todos os ocupantes;

7.1.20. Espelhos retrovisores externos com acionamento interno elétrico;

7.1.21. Rodas de liga leve originais de fábrica e de linha de montagem sem adaptações, conforme Lei. Nº 9.503/1997 e CBT; Estepe original de fábrica e de linha de montagem, sem adaptações;

7.1.22. Jogo de tapetes;

7.1.23. Para-brisas que atenda aos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; Película térmica no pára-brisa e nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares – (Transparência mínima de: 75% no para-brisas, 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro);

7.1.24. Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do veículo independente da quilometragem;

7.1.25. Possuir emissão de poluentes que atenda às exigências da Tabela de Eficiência Energética do INMETRO; Possuir eficiência energética e consumo de combustível que atendam ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE), do INMETRO; Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei.

7.1.26. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n.17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

7.1.27. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações Supervenientes.

Segue abaixo algumas marcas/modelo que atendem satisfatoriamente as especificações acima mencionadas:

Honda Civic

Toyota Corola

Nisan Sentra

Wolkswagen Bora

8. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

8.1.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia integral dos veículos conforme descrito nos termos de **garantia** contidos no manual do proprietário, a partir

da data de retirada dos veículos na concessionária, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

8.1.2. A impossibilidade de cumprimento dos prazos de substituição, reparo ou correção previstos no item anterior deverá ser justificada, cabendo ao Gestor do Contrato acolher ou não as justificativas.

8.1.3. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa.

8.1.3.1. Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.

8.1.4. Na hipótese de substituição do veículo prevista no item 7.1.1. Será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

8.1.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada **pela concessionária, dentro do período supracitado.**

9.0 DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10.0 VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o bem objeto da licitação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar data da assinatura do contrato, ficando o descumprimento sujeito à multa estabelecida no Edital;

11.2. Entregar os veículos novos, emplacados, em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com seguro obrigatório pago, registrados e licenciados no Departamento de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB), com toda a documentação exigida em lei e livres de quaisquer embaraços de ordem alfandegária, tributária, administrativa, comercial ou judicial, bem como todo e qualquer vício que venha a caracterizar fato impeditivo para a incorporação dos bens adquiridos à carga patrimonial do contratante;

11.3. Providenciar a troca imediata de qualquer bem que apresente defeito de fábrica, de acordo com a legislação vigente;

11.4. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, limpos, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, itens de série, inclusive tapetes, equipamentos obrigatórios exigidos em lei e abastecimento de, no mínimo, 10 litros de gasolina (para garantir o deslocamento do veículo até o posto de abastecimento

dos veículos oficiais);

11.5. Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas.

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante compromete-se a conferir e atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.

12.2. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato;

12.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste contrato;

12.5. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, na forma e no prazo pactuado nos termos estabelecidos em cláusula constante do edital e do contrato.

12.6. Emitir Termo de Recebimento dos Veículos novos.

13.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

13.4 Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

13.4.1 - não assinar o contrato;

13.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

13.4.3 - apresentar documentação falsa;

13.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;

13.4.5 - não mantiver a proposta;

13.4.6 - falhar na execução do contrato;

13.4.7 – fraudar a execução do contrato;

13.4.8 – comportar-se de modo inidôneo;

13.4.9 - declarar informações falsas; e

13.4.10 - cometer fraude fiscal.

13.5. Para os fins do item 13.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.6.1 – **multa moratória** de:

13.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

13.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 13.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.7 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 12.1.

13.8 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.10 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento **referente as aquisições serão** efetuados através de OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB - Ordem Bancária para Banco , no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e apresentação das Notas Fiscais.

14.1.1 - As Notas Fiscais relativas as aquisições, deverão serem apresentadas no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

14.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

14.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.3 - As Notas Fiscais serão analisadas pelo respectivo Gestor/Comissão de Recebimento e atestadas, se for o caso;

14.1.3.1 - Havendo erro nas notas fiscais ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

14.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal por parte do gestor do contrato, este verificar que o bem não está de acordo com as especificações do Termo de Referência;

14.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

146 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem impostas, em

virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária 2020 da SEÇÃO DE TRANSPORTES .

Setran, 07 de abril de 2020

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 07/04/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 07/04/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLE BATISTA LIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Michelle Batista Lira em 07/04/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0696800** e o código CRC **83650B59**.